



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252553215

Nome original: REsp 1976624_OFIC_235.PDF

Data: 27/05/2025 12:44:11

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tema repetitivo 1131 - REsp 1976624 RS Proc Origem 5040860
9120194047000

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1976624/RS (2021/0193375-6)

Nº Único: 5040860-91.2019.4.04.7000
Relator: Ministro Afrânio Vilela
N. origem: 50408609120194047000
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : RITA DO ROCIO MACHADO FERREIRA
INTERESSADO : ESTADO DO PARANÁ

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=AB21BAE6DA40F8C2B6E7>
(válido até 21/07/2025 às 13:08:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0193375-6

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.976.624 / RS

Número Origem: 50408609120194047000

PAUTA: 14/05/2025

JULGADO: 14/05/2025

RelatorExmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : RITA DO ROCIO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO : GENEROSO HORNING MARTINS - PR036695
INTERES. : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA : DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI - PR048154

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO - Educação Superior - Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Profissional Tecnológica)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu do recurso especial da União e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1131:

Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

C542164515183818-1189@ 2021/0193375-6 - REsp 1976624



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252553214

Nome original: REsp 1962118_OFIC_234.PDF

Data: 27/05/2025 12:42:10

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ tema repetitivo 1131 - REsp 1962118 RS Proc Origem 5016601

6820154047001

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1962118/RS (2021/0165735-0)

Nº Único: 5016601-68.2015.4.04.7001
Relator: Ministro Afrânio Vilela
N. origem: 50166016820154047001
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : APARECIDA JOSEFA DA SILVA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
INTERESSADO : ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : IESDE BRASIL S/A



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CD2114579628767D7C2F>
(válido até 21/07/2025 às 13:08:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0165735-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.962.118 / RS

Número Origem: 50166016820154047001

PAUTA: 14/05/2025

JULGADO: 14/05/2025

RelatorExmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : APARECIDA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADOS : JOSE ANTONIO MIGUEL - PR045264
 : LUIS ALBERTO MIRANDA - PR045648
INTERES. : FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI
ADVOGADO : AUGUSTO BECKER - RS093239
INTERES. : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : ALEX YOSHIO SUGAYAMA - PR055504
INTERES. : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADA : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - PR024456

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO - Educação Superior - Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Profissional Tecnológica)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu do recurso especial da União e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1131:

Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

2021/0165735-0 - REsp 1962118